



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

MINUTA 122/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2021

PROCESSO N.º 15870/2021 – CONCORRÊNCIA N.º 09/2021

**FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA
E RESERVATÓRIOS DO DISTRITO INDUSTRIAL DAVIDE ZORZI
– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO –**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Senhor ERNANI MARIO COELHO MELLO, brasileiro, casado, ambos residente e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA -, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, n.º, na cidade de, representada neste ato por, inscrito no CPF sob n.º, e RG sob n.º, residente e domiciliado à, n.º, na cidade de

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de material e mão de obra para execução da obra elevatória de água tratada e reservatórios do Distrito Industrial Davide Zorzi, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com Recursos Próprios.

1.2. Os serviços deverão ser executados, de acordo com o Memorial Técnico Descritivo, Planilhas de Orçamento Global e de Composição de Custos, Planilhas de Composição dos BDI's, Planilha de Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos, do contrato e com observância das condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA n.º 09/2021 e na Lei Federal n.º 8.666/93.

1.3. Anexos disponíveis no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br.

2 – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E DA ART/RRT –

2.1. A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

2.4. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior ao anterior, consoante art. 30, §10, da Lei Federal n.º 8.666/20193.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

2.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.

2.6. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um “PREPOSTO”, com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3- DA GARANTIA CONTRATUAL –

3.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, **no percentual de 5% do valor homologado**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento/aditamento se houver). A garantia e seus reforços poderão ser realizados nas modalidades previstas em legislação.

3.5. No caso de garantia em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica a ser fornecida pelo Gestor Administrativo, com correção monetária.

3.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.7. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTAMENTO –

4.1. As obras e serviços objetos desta contratação deverão ser efetuadas no prazo de **06 (seis) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI do Edital da Concorrência nº 09/2021), a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelos Gestores do Contrato, após cumprimento da garantia determinada no item 3.

4.2. A emissão da Ordem de Serviços para início dos trabalhos de execução da obra ou serviço, a ser emitida conjuntamente pelos Gestores Administrativo e Técnico, fica condicionada, impreterivelmente, à apresentação da nominata de empregados que atuarão na obra/serviço e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a CONTRATADA.

4.2.1. A nominata de empregados deve refletir, em termos qualitativos e quantitativos, às necessidades de trabalhadores para cumprimento do cronograma de execução estabelecido.

4.3. Sempre que houver rescisão ou nova contratação de empregados, durante a execução do contrato, o Gestor Administrativo deve ser imediatamente comunicado.

4.4. O Gestor Fiscal fará aferições durante a execução da obra ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implica em rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.

4.5. Se decorrer o prazo de 12 meses do contrato, o valor dos serviços a serem executados poderá ser reajustado pelo índice INCC, ou outro que vier a substituí-lo, atualizando-se a planilha orçamentária item a item. O reajuste dos valores afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

5- DA FISCALIZAÇÃO –

5.1. Os serviços serão fiscalizados pelos Gestores do Contrato, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 8.666/93.

6 – DA SUBCONTRATAÇÃO –

6.1. A critério exclusivo do Município de Erechim e, mediante prévia e expressa autorização dos Gestores do Contrato, em regime de responsabilidade solidária entre as empresas, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais legais, fica admitida a subcontratação parcial dos serviços, objeto desta licitação, até o limite a ser estabelecido pela Administração quando da ocorrência de tal hipótese.

6.1.1. A empresa CONTRATADA, no caso de subcontratação, deverá apresentar previamente os dados da empresa a ser subcontratada, contendo, dentre outras informações, CNPJ, Ato Constitutivo (contrato social, estatuto, etc), Certidões Negativas (Municipal, Estadual, FGTS, INSS/Federal e Trabalhista), além de outros documentos técnicos que a fiscalização do contrato entender serem necessárias.

6.1.2. A documentação da subcontratada deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato ou quando verificada a necessidade e autorizada a subcontratação.

7 – DO EMPENHO DA DESPESA –

7.1. No ano de 2021, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

06.01.22.661.0006.1006.4.4.90.51.99.00.00

8 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, O valor global do LOTE, totalizado em R\$ _____ (_____) sendo R\$ _____ (_____) para os materiais utilizados e R\$ _____ (_____) para a mão de obra empregada, em moeda corrente nacional.

8.1.1. O valor do LOTE, corresponde aos valores do **item - 01 Elevatória de Água tratada+ reservação**, o valor global de R\$ _____ (_____) sendo R\$ _____ (_____) para os materiais utilizados e R\$ _____ (_____) para a mão de obra empregada e **item 02 – Entrada de Energia da Elevatória + Reservação**, o valor global de R\$ _____ (_____) sendo R\$ _____ (_____) para os materiais utilizados e R\$ _____ (_____) para a mão de obra empregada.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI do Edital da Concorrência nº 09/2021) e medição. As etapas dos serviços serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.1. A cada etapa executada, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido aos Gestores Fiscais e Técnicos da obra, para emissão do Atestado de Execução.

8.2.2. Para efeitos do subitem anterior, considera-se etapa do cronograma efetivamente concluída, se houver atestado de conclusão exarado no documento de cobrança pela fiscalização.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a emissão do Atestado de Execução pelos Gestores Técnico e Administrativo da contratação, de acordo com o subitem 8.2.1, e mediante apresentação de Nota Fiscal.

8.4. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo antes do recolhimento dos valores de cada parcela cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

8.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, acompanhado dos comprovantes de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

8.6. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

8.7. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

9.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

9.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

9.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão de obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

9.5. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

9.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidade à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global do lote;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

10.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

10.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 18.1.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

10.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

10.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote.

10.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do lote.

10.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

10.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.3. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 10.1.

10.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 10.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8666/93.

10.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

11.1. Serão gestores do presente contrato, a Senhora **GRASIELA FÁTIMA GRANDO POLLI**, como Gestora Administrativa, o Senhor **DIOGO TODESCHINI**, como Gestor Fiscal, o **Engenheiro Civil ALAN VARGAS (CREA/RS 23.692-5)**, como Gestor Técnico, o **Engenheiro Civil ANDRÉ PROVIN (CREA/RS 101.620-D)**, como Gestor Técnico Adjunto, o **Engenheiro Eletricista EDSON MIGUEL WAWRUCH (CREA/SC 35.451-9)** como Gestor Técnico, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

11.1.1. Ao Gestor Adjunto cabe, especificamente, assumir e acompanhar a obra, fiscalizar, realizar medições e pagamentos, entre outros, somente quando o Gestor Titular estiver afastado ou impedido, respondendo pela obra, única e exclusivamente, neste período, se ocorrer.

11.2. Ao Gestor Administrativo cabe, especificamente, acompanhar os aspectos da relação administrativa entre a CONTRATADA e o Município e estar atento aos aspectos atinentes, quando couber, como por exemplo:

- a)** inscrição da obra (matrícula) junto ao INSS;
- b)** acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa contratada, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS;
- c)** o encaminhamento junto a Secretaria da Fazenda, das medições fornecidas pelo gestor técnico, para o respectivo pagamento;
- d)** acompanhar o final de cada obra, contatando com o INSS e buscando a certeza de que tudo fora pago, solicitado a baixa, por quitação, da respectiva inscrição.
- e)** a relação de todos trabalhadores da obra e a verificação mensal de que tenham recebido tudo que lhe é de direito.

12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

12.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

13 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Concorrência nº 09/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 15870/2021.

14 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

14.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

15 – DA RESCISÃO –

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –

16.1. O objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

16.2. A CONTRATADA assume com relação à obra as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

16.3. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

17 – DO FORO –

17.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM-RS, __ DE ____ DE 2021

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º _____

ERNANI COELHO MELLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

GRASIELA FÁTIMA GRANDO POLLI
Gestora Administrativa

Engenheiro Civil ALAN VARGAS
CREA/RS 23.692-5
Gestor Técnico

Engenheiro Civil -ANDRÉ PROVIN
CREA/RS 101.620-D
Gestor Técnico Adjunto

Engenheiro Eletricista -EDSON MIGUEL WAWRUCH
LISBÔA – CREA/SC 35.451-9
Gestor Técnico

DIOGO TODESCHINI
Gestor Fiscal

TESTEMUNHAS: _____